



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Excelentíssimo Senhor Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

Prezado Senhor;

Com nossos cordias cumprimentos encaminhamos uma errata referente à documentação de recurso apresentadas pela Comissão especialmente nomeada para análise dos documentos referentes aos processo seletivo 03/2021, onde constatou-se ter avaliado erroneamente uma documentação e o recurso corrigido e considerado deferido por se tratar de um erro na avaliação.

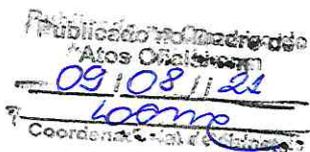
Sem mais para o momento renovo meus protestos de consideração.

Tocantins, 09 de Agosto de 2021.

Oportunamente;

Wallace Costa Oliveira

Presidente da Comissão de Processo Seletivo



**REVISÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Tânia Cristina Ferreira

CARGO PRETENDIDO: Monitor Escolar e Professor

RESULTADO DA ANÁLISE: A requerente não especificou no recurso o cargo pretendido e, por isso, a Comissão e a Banca optaram por analisar a documentação (“habilitação específica e outras licenciaturas”) apresentada nas duas inscrições. A **declaração de matrícula** em “2ª Licenciatura em Educação Especial” não pode ser considerada na análise de títulos por se tratar de graduação em andamento (a não conclusão não permite pontuação). Em relação ao cargo de Monitor Escolar, constatou-se que habilitação apresentada pela requerente é “Licenciada em Educação Básica – Anos Iniciais do Ensino Fundamental” (informação presente na primeira página do Histórico Escolar de graduação, na frente e no verso do diploma). O atestado de conclusão do “Ensino de 2º Grau – Habilitação Profissional Plena de Magistério de 1º Grau (Professor de 1ª a 4ª Série)” também não menciona a habilitação em Educação Infantil (Creche e Pré-Escola). A candidata apresentou pelo protocolo 422/2021 uma solicitação de revisão do recurso alegando a existência de um documento que atestaria a conclusão de Estudos Adicionais de Pré-Escolar (Certificado de Conclusão de Curso, Série ou Grau Escolar). Encontrou-se no envelope entregue no ato da inscrição o referido documento atestando a conclusão de estudos adicionais de Pré-Escolar no ano de 1986. A pontuação obtida no resultado preliminar para o cargo de Monitor Escolar confere com os documentos apresentados. Em relação ao cargo de Professor, a requerente apresentou certificado de curso de Magistério (1ª a 4ª Série), não pontuando conforme o item 5.2.1.5 do Edital nº 003/2021. Ela também apresentou diploma de Licenciatura em Educação Básica – Anos Iniciais do Ensino Fundamental (três pontos – alínea a do item 5.2.1.4), um certificado de pós-graduação lato sensu em Psicopedagogia Institucional (dois pontos – alínea c do item 5.2.1.4 do Edital nº 003/2021), seis certificados de cursos com carga horária mínima de 80 horas e relacionados com o cargo pretendido (três pontos – alínea f do item 5.2.1.4 do Edital nº 003/2021) e contagem de tempo (devidamente pontuada conforme o item 5.2.2.1 do Edital nº 003/2021). Não haverá alteração na pontuação obtida para o cargo de Professor.

CONCLUSÃO: Deferido sem alteração para os cargos de Monitor Escolar e Professor.